



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 288 de 27 de dezembro de 1978.

Cria taxa de licença para execução de arruamentos e loteamentos de terrenos particulares e dá outras providências. Autoriza despesas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena, estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criada a taxa de licença para execução de arruamentos e loteamentos de terrenos particulares exigível pela permissão outorgada pela Prefeitura, na forma da Lei, e mediante aprovação dos respectivos planos, ou projetos, dentro do zoneamento em vigor no Município.

Art.2º. Nenhum plano ou projeto de arruamento e loteamento poderá ser executado sem prévio pagamento da taxa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A taxa de licença pra execução de arruamentos e loteamentos, será cobrada quando da expedição do alvará de aprovação do projeto de arruamento e loteamento.

Art.3º. A licença concedida constará de alvará, depois de cumpridas as exigências fixadas em Lei que dispõe sobre arruamentos e loteamentos.

Art.4º. A taxa de que trata esta Lei será cobrada do seguinte modo:

a) arruamento:

1- Com área de até 10.000 m² (dez mil metros quadrados), descontados as destinadas a logradouros públicos, 100% (cem por cento) sobre o valor referência.

2- com mais de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) 0,050% (zero vírgula zero cinquenta por cento) sobre o valor referência.

b) loteamentos:

1- Com área de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), descontado as destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao Município, 100% (cem por cento) sobre o valor referência, por metro quadrado que exceder mais a taxa fixa de 100% (cem por cento) sobre o valor referência.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Art.5º. O valor da taxa variável de que trata o nº 2 da letra “b” do art.4º desta lei, poderá ser dividido proporcionalmente ao número de lotes de terreno que compõe as quadras, no ato da transferência para terceiros.

Art.6º. Entende-se como área de arruamento e loteamento, a soma de terreno das quadras pertencentes ao projeto apresentado para a aprovação.

Art.7º. O valor referência citado nesta lei é baseado em índice divulgado pela União através de Decreto.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 1978. 35º de Emancipação Política.

**Adrião Baia
Prefeito Municipal**

**Irineu Vieira Lopes
Sec. de Administração**